



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel

Secretaria Municipal de Educação
Tel. 4656-2440 e-mail: sec.educacaosi@gmail.com

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDUC Nº 4, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a conceituação aferida aos docentes por meio do SAMEF - Sistema de Avaliação Municipal do Ensino Fundamental, e sobre a retenção dos alunos e dá outras providências”.

A Sra. **ALINE GEMA CARAÇA FRANCO**, Secretária Municipal de Educação no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 73 da Lei Orgânica do Município de Santa Isabel e a Lei Municipal nº 1.999, de 30 de julho de 1997, e,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº. 6.163, de 17 de março de 2020 e suas alterações, que declara estado de calamidade pública no Município de Santa Isabel, adota medidas temporárias e emergenciais, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia pelo COVID-19 no território paulista, com reflexos direto neste Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 6.294, de 04 de Setembro de 2020, que dispõe sobre a manutenção da suspensão das atividades escolares presenciais no âmbito do Município de Santa Isabel em razão da pandemia do COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os problemas enfrentados pela família para participar das atividades remotas devido a falta do acesso à internet ou do equipamento, das dificuldades de acompanhar o aluno durante às aulas devido ao trabalho, grau de instrução, número de filhos em anos diversos.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar-se-á para fins de cumprimento da evolução funcional via não acadêmica no ano de 2020, através da Avaliação de Desempenho de acordo com o art.59, da Lei complementar 130/09 o conceito obtido no ano de 2019 em razão da pandemia do COVID-19.

Art. 2º. Considerar-se-á para fins de cumprimento da evolução funcional via não acadêmica no ano de 2020, para os docentes efetivados no ano de 2020, através da Avaliação de Desempenho de acordo com o art.59, da Lei complementar 130/09 o conceito obtido no Polo em que estabeleceu sede.



Município de Santa Isabel

Secretaria Municipal de Educação
Tel. 4656-2440 e-mail: sec.educacaosi@gmail.com

Paraíso da Grande São Paulo

Art. 3º. Excepcionalmente, não haverá retenção no ano de 2020 na rede Municipal de Santa Isabel, sendo considerado a menção mínima de 5,0 para os alunos, que por algum motivo, não conseguiu atingir a mesma.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, podendo sofrer alterações diante de novos ordenamentos legais emanados pelo Governo Estadual e Federal.

Município de Santa Isabel, 04 de Novembro de 2020.


ALINE GEMA CARAÇA FRANCO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO